DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0F8BF9171D590DD9

PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

PORTARIA Nº 099/2026 – GP

São Raimundo Nonato/PI, 22 de outubro de 2026

Designa a banca técnica responsável pela avaliação das Propostas Técnicas da Concorrência Eletrônica nº 08/2026 – Sistema de Drenagem Urbana da Área Central de São Raimundo Nonato/PI (Termo de Compromisso nº 983610/2025/MCIDADES/CAIXA – Meta 1).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 36 e 37 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem que, no julgamento por técnica e preço, a atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa será realizada por banca designada para esse fim, composta de, no mínimo, 3 (três) membros;

CONSIDERANDO a realização da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, Processo Administrativo nº 147/2026, com critério de julgamento técnica e preço e regime de contratação integrada, para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras do Sistema de Drenagem Urbana da Área Central do Município; e

CONSIDERANDO o Anexo IV do Edital – Critérios de Julgamento Técnica e Preço, que atribui à banca a avaliação dos blocos NT1, NT2 e NT3 da Proposta Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados, todos engenheiros civis registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para compor a **banca técnica** da Concorrência Eletrônica nº 08/2026:

Nº	Nome	CPF	RNP (CREA)
1	Silverson de Negreiros Sousa (Presidente)	XXX.219.353-XX	191.157.747-6
2	Eustáquio Cardoso Rosa Neto	XXX.914.683-XX	191.721.313-1
3	Allysson de Andrade Lima	XXX.889.323-XX	191.917.138-0

Parágrafo único. A presidência da banca caberá ao primeiro membro relacionado, que coordenará os trabalhos e assinará as atas e os relatórios em conjunto com os demais membros.

Art. 2º Compete à banca técnica, nos termos do Edital e de seu Anexo IV:

I – analisar as Propostas Técnicas e atribuir as notas dos blocos NT1 (Compreensão do Empreendimento e Plano de Trabalho), NT2 (Gestão de Riscos, Mitigação de Impactos Urbanos e Sustentabilidade) e NT3 (Equipe Técnica), apurando a Pontuação Técnica Bruta (PTB) e a Nota Técnica normalizada;

II – verificar a capacitação e a experiência comprovadas por atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT), bem como as hipóteses de desclassificação técnica previstas no Anexo IV;

III – fundamentar cada nota atribuída, com indicação do elemento e da página da Proposta Técnica que a justifica, vedada a utilização de parâmetros subjetivos não previstos no Edital;

IV – propor ao Agente de Contratação a realização de diligências para esclarecimento ou complementação das Propostas Técnicas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

V – elaborar a ata e o relatório de julgamento técnico, com o quadro de notas por subcritério e licitante, e encaminhá-los ao Agente de Contratação para divulgação na plataforma eletrônica;

VI – subsidiar tecnicamente o Agente de Contratação e a autoridade competente na análise de recursos e impugnações relativos ao julgamento técnico.

Art. 3º Os trabalhos da banca serão acompanhados e supervisionados pelo Agente de Contratação designado para o certame, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar as sessões de avaliação, zelar pela observância dos critérios do Edital e de seu Anexo IV e atestar a regularidade dos procedimentos (art. 37, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 4º As deliberações da banca serão colegiadas e registradas em ata. Cada membro avaliará individualmente as propostas, e a nota de cada item será a atribuída pela maioria dos membros, registrando-se a divergência fundamentada, quando houver.

Art. 5º Os membros da banca deverão, antes do início dos trabalhos, firmar termo de compromisso e de declaração de ausência de impedimento e de conflito de interesses (Anexo), comprometendo-se a:

I – declarar-se impedidos e abster-se de atuar caso mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer licitante, ou dele sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (arts. 7º, III, e 9º da Lei nº 14.133/2021);

II – manter sigilo sobre o conteúdo das propostas e das deliberações até a divulgação oficial do resultado, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III – não manter contato com licitantes ou seus representantes sobre o objeto da licitação durante o certame.

Art. 6º A participação na banca não ensejará remuneração adicional, uma vez que seus membros já prestam serviços técnicos de engenharia ao Município e são remunerados nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços, aos quais se vincula a atuação ora designada.

Art. 7º A designação vigorará até a homologação do certame, incluídas a análise de eventuais recursos e a reabertura da sessão pública, se houver.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, 22 de outubro de 2026.

ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:35244844334
Assinado de forma digital por ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:35244844334
Dados: 2026.10.22 12:32:18 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Id:0B6228AE04BB0BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, SN, CENTRO
01.612.558/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.407

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.980.314,69 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.980.314,69**

Anulação

02 02 00	Sec.Mun. Administração e Planejamento				
49	04.122.0401.2006.0000	Gestão Transparente Manutenção da Sec.Mun.de Administração, e Planejamento	200.000,00 F.R.: 1 500 00		
	3.3.90.39.00 500 999 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica			
52	04.122.0401.2006.0000	Gestão Transparente Manutenção da Sec.Mun.de Administração, e Planejamento	44.000,00 F.R.: 1 706 05		
	3.3.90.39.00 706 999 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência Especial da União Não se aplica			
02 03 00	Sec.Munic. de Finanças e Tesouraria				
83	04.123.0402.2018.0000	Ação Administrativa e Financeira Eficazes Encargos com Sec.Mun.Finanças e Tesourar ia	20.000,00 F.R.: 1 500 00		
	3.3.90.14.00 500 999 000	DIÁRIAS - CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica			
02 07 00	Sec. Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo				
220	18.544.1701.2019.0000	Vida Melhor para Todos Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo	150.000,00 F.R.: 1 500 00		
	3.3.90.36.00 500 999 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica			
03 01 00	Secretaria Municipal de Educação				
263	12.361.1201.2025.0000	Ação na Educação Manutenção da Secretaria de Educação	100.000,00 F.R.: 1 500 00		
	3.3.90.39.00 500 200 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, SN, CENTRO
01.612.558/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.407

Anulação

03 01 00	Secretaria Municipal de Educação				
272	12.361.1201.2027.0000	Ação na Educação Manutenção do Ensino Fundamental	200.000,00 F.R.: 1 500 00		
	3.3.90.30.00 500 200 000	MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE			
280	12.361.1201.2028.0000	Ação na Educação Programa PNAE	12.000,00 F.R.: 1 552 01		
	3.3.90.30.00 552 999 000	MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA Não se aplica			
281	12.361.1201.2029.0000	Ação na Educação Programa PNAT	150.000,00 F.R.: 1 553 01		
	3.3.90.30.00 553 999 000	MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco Não se aplica			
03 03 00	Sec.Mun.Educação - FUNDEB				
392	12.361.1201.2040.0000	Ação na Educação Manut.do Ens.Fundament.Magist. - FUNDEB	215.811,10 F.R.: 1 540 01		
	3.1.90.11.00 540 230 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			
04 02 00	Fundo Municipal de Saúde				
535	10.301.1001.2050.0000	Saúde para Todos Programa Saúde Bucal - S. B.	6.600,00 F.R.: 1 600 02		
	3.1.90.11.00 600 999 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mar Não se aplica			
540	10.301.1001.2050.0000	Saúde para Todos Programa Saúde Bucal - S. B.	100.000,00 F.R.: 1 600 02		
	3.3.90.39.00 600 999 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mar Não se aplica			
543	10.301.1001.2053.0000	Saúde para Todos Programa Atenção Basica -Custeio	100.000,00 F.R.: 1 600 02		
	3.1.90.11.00 600 999 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mar Não se aplica			

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, SN, CENTRO
01.612.558/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.407

Anulação

04 02 00 Fundo Municipal de Saúde

562 10.301.1001.2055.0000 Saúde para Todos — 90.000,00
Manut. dos Postos de Saude e Secretaria — F.R.: 1 500 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

563 10.301.1001.2055.0000 Saúde para Todos — 35.000,00
Manut. dos Postos de Saude e Secretaria — F.R.: 1 500 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

566 10.301.1001.2055.0000 Saúde para Todos — 30.000,00
Manut. dos Postos de Saude e Secretaria — F.R.: 1 500 00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

567 10.301.1001.2055.0000 Saúde para Todos — 200.000,00
Manut. dos Postos de Saude e Secretaria — F.R.: 1 500 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

05 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social

673 08.242.0801.2060.0000 Assistência Social Eficaz — 3.520,92
Psb - BPC na Escola — F.R.: 1 660 04
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

701 08.243.0801.2065.0000 Assistência Social Eficaz — 2.382,67
Indice de Gestão Descentralizada - IGD — F.R.: 1 660 04
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

721 08.243.0801.2089.0000 Assistência Social Eficaz — 10.000,00
Emendas Parlamentares para a Ass. Social — F.R.: 1 660 04
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

723 08.243.0801.2089.0000 Assistência Social Eficaz — 30.000,00
Emendas Parlamentares para a Ass. Social — F.R.: 1 660 04
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, SN, CENTRO
01.612.558/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.407

02 06 00 Sec. Mun. de Obras, Habitação e Serv. Públicos

199 26.782.2601.1013.0000 Caminhos Melhores — -200.000,00
Construção e Restauração de Estradas e Rodagens — F.R. Grupo: 1 500 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

03 01 00 Secretaria Municipal de Educação

256 12.361.1201.2025.0000 Ação na Educação — -40.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação — F.R. Grupo: 1 500 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

310 12.365.1201.1023.0000 Ação na Educação — -40.000,00
Aquisição de Equipamentos para Creche — F.R. Grupo: 1 570 01
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados
999 000 Não se aplica

03 03 00 Sec.Mun.Educação - FUNDEB

406 12.361.1201.2041.0000 Ação na Educação — -40.000,00
Manut.do Ensino Fundam.Adm - FUNDEB — F.R. Grupo: 1 540 01
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
999 000 Não se aplica

416 12.365.1201.1028.0000 Ação na Educação — -100.000,00
Reforma/Ampliação e Recuperação de Escolas Ensino Infantil — F.R. Grupo: 1 542 01
4.4.90.52.18 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
999 000 Não se aplica

419 12.365.1201.2033.0000 Ação na Educação — -209.000,00
Manutenção do Ensino Infantil — F.R. Grupo: 1 542 01
3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
999 000 Não se aplica

435 12.365.1201.2046.0000 Ação na Educação — -250.000,00
Manut.Ensino Infantil Magistério-FUNDEB -Creche — F.R. Grupo: 1 540 01
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

04 02 00 Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, SN, CENTRO
01.612.558/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.407

Anulação

05 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social

743 08.244.0801.2071.0000 Assistência Social Eficaz — 20.000,00
Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social — F.R.: 1 500 00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

744 08.244.0801.2071.0000 Assistência Social Eficaz — 20.000,00
Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social — F.R.: 1 500 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

747 08.244.0801.2071.0000 Assistência Social Eficaz — 10.000,00
Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social — F.R.: 1 500 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

Excesso

04 01 00 Sec.Mun.Saúde e Saneamento

480 17.512.1701.1034.0000 Vida Melhor para Todos — 720.000,00
Construção da Rede de Esgoto Sanitario — F.R.: 1 700 05
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
999 000 Não se aplica

778 17.511.1701.1034.0000 Vida Melhor para Todos — 511.000,00
Construção da Rede de Esgoto Sanitario — F.R.: 1 700 05
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.231.000,00**

Anulação:

02 01 00 Gabinete do Prefeito

18 04.122.0401.1004.0000 Gestão Transparente — -120.000,00
Aquisição de Veiculo Automotor — F.R. Grupo: 1 500 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, SN, CENTRO
01.612.558/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.407

04 02 00 Fundo Municipal de Saúde

518 10.301.1001.2035.0000 Saúde para Todos — -90.000,00
Atendimento as Emendas — F.R. Grupo: 1 600 02
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de M
999 000 Não se aplica

552 10.301.1001.2054.0000 Saúde para Todos — -90.000,00
Programa Agentes Comunitarios — F.R. Grupo: 1 604 02
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitári
999 000 Não se aplica

581 10.301.1001.2075.0000 Saúde para Todos — -60.000,00
Manut. dos Serviços de Saude-Estado — F.R. Grupo: 1 621 02
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
999 000 Não se aplica

582 10.301.1001.2075.0000 Saúde para Todos — -40.000,00
Manut. dos Serviços de Saude-Estado — F.R. Grupo: 1 621 02
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
999 000 Não se aplica

583 10.301.1001.2075.0000 Saúde para Todos — -100.000,00
Manut. dos Serviços de Saude-Estado — F.R. Grupo: 1 621 02
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
999 000 Não se aplica

618 10.302.1001.1041.0000 Saúde para Todos — -220.314,69
Aquisição de Veiculo Automotor — F.R. Grupo: 1 600 02
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de M
999 000 Não se aplica

05 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social

680 08.243.0801.1044.0000 Assistência Social Eficaz — -70.000,00
Aquisição de Veiculos — F.R. Grupo: 1 660 04
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

90 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, SN, CENTRO
01.612.558/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.407

90 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
772	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contigencia	-80.000,00	
		Reserva de Contigência	F.R. Grupo: 1 500 00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

Anulação (-) **-1.749.314,69**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Sousa Neto

FRANCISCO DE SOUSA NETO
182.442.308-00
PREFEITO

Id:0F8BF9171D590B49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

LEI Nº 424/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 335/2021, de 03 de maio de 2021, ampliando as medidas de controle e combate à poluição visual e de proteção da paisagem urbana no Município de Bela Vista do Piauí, para disciplinar o descarte irregular de resíduos sólidos, a distribuição, afixação e descarte de materiais impressos, a fiação e o cabeamento irregular em postes e as obras irregulares, abandonadas ou inacabadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei Municipal nº 335/2021, de 03 de maio de 2021, passa a abranger, para fins de prevenção e controle da poluição visual e de proteção da paisagem urbana, além das hipóteses nela já previstas:

I – o descarte, depósito, acúmulo ou abandono irregular de resíduos sólidos domésticos e resíduos da construção civil;

II – a distribuição, afixação, lançamento ou descarte irregular de panfletos, cartazes, folhetos e demais materiais impressos;

III – a instalação ou manutenção irregular de fios, cabos e equipamentos em postes e estruturas de sustentação, inclusive aqueles em desuso; e

IV – as obras irregulares, abandonadas ou inacabadas que, em razão das condições em que se encontrem, comprometam a segurança, a salubridade, a limpeza, o ordenamento ou a paisagem urbana.

Parágrafo único. As disposições desta Lei complementam as normas previstas na Lei Municipal nº 335/2021 e serão aplicadas em harmonia com o Código de Posturas e com as demais normas municipais pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

Art. 2º Considera-se irregular o descarte, depósito, acúmulo ou abandono, em local não autorizado, de:

I – resíduos sólidos domésticos, inclusive lixo doméstico;

II – móveis, eletrodomésticos inservíveis e demais objetos descartados;

III – resíduos da construção civil, incluindo restos de construção, reforma ou demolição, terra, concreto, tijolos, madeira e materiais similares; e

IV – outros resíduos que, por sua quantidade, natureza ou forma de disposição, comprometam a limpeza, a salubridade, a segurança, o meio ambiente ou a paisagem urbana.

§ 1º É vedado o descarte dos materiais previstos neste artigo em vias, calçadas, praças, logradouros públicos, margens de estradas, cursos d'água, terrenos baldios ou quaisquer locais não autorizados para essa finalidade.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se sem prejuízo das normas ambientais e das disposições relativas à higiene e à limpeza previstas na legislação municipal.

Art. 3º O proprietário, possuidor ou responsável por terreno baldio ou imóvel não edificado deverá mantê-lo em condições adequadas de limpeza, conservação, salubridade e segurança, evitando o acúmulo ou descarte irregular de resíduos.

Parágrafo único. As exigências relativas à construção e conservação de muros, cercas, passeios e demais formas de fechamento dos imóveis continuarão regidas pelo Código de Posturas e pela legislação municipal específica.

Art. 4º O gerador de resíduos da construção civil é responsável por sua adequada destinação.

§ 1º O transportador de resíduos da construção civil deverá destiná-los aos locais legalmente autorizados ou indicados pelo Poder Público.

§ 2º O Município poderá exigir do gerador ou transportador documento idôneo que comprove a adequada destinação dos resíduos.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o cadastramento, posicionamento e utilização de caçambas estacionárias, bem como o transporte e a destinação dos resíduos da construção civil.

CAPÍTULO III
DOS PANFLETOS, ANÚNCIOS E DEMAIS MATERIAIS IMPRESSOS

Art. 5º É vedado:

I – afixar, colar, pregar ou pendurar panfletos, cartazes, folhetos, anúncios e materiais similares em árvores, monumentos, equipamentos e mobiliário públicos, bem como em postes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

telefônicos, de iluminação ou destinados à prestação de serviços públicos, salvo quando expressamente autorizado pelo Poder Público competente;

II – lançar, abandonar ou descartar panfletos, cartazes, folhetos, anúncios ou quaisquer materiais impressos em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos;

III – lançar ou distribuir material impresso a partir de veículos de forma que resulte em seu lançamento ou descarte em via ou logradouro público;

IV – depositar material impresso em espaço público de modo a provocar acúmulo de resíduos, obstrução da circulação ou comprometimento da limpeza urbana;

V – realizar a distribuição de material impresso de forma que resulte em seu lançamento, abandono, acúmulo ou descarte em vias ou logradouros públicos;

VI – manter anúncios, cartazes, placas, faixas ou materiais publicitários em estado de conservação inadequado, deteriorados, rasgados, parcialmente desprendidos, ilegíveis ou que apresentem risco de queda, desprendimento ou comprometimento da segurança de pessoas, veículos ou bens;

VII – instalar, afixar ou manter anúncios, cartazes, placas, faixas ou outros materiais publicitários em locais proibidos pela legislação ou em desacordo com as normas municipais aplicáveis, inclusive em locais que prejudiquem a circulação de pedestres ou veículos, a visibilidade de vias, cruzamentos, sinalização de trânsito ou equipamentos públicos;

VIII – instalar, afixar ou manter anúncios ou elementos publicitários de forma, dimensão, localização, iluminação ou características que possam distrair condutores de veículos, comprometer a atenção no trânsito, prejudicar a visibilidade ou gerar risco à segurança da população;

IX – manter anúncios ou materiais publicitários abandonados, sem identificação do responsável, quando sua permanência puder ocasionar degradação do espaço público, poluição visual, risco à segurança ou prejuízo à circulação e ao uso adequado dos logradouros públicos.

§ 1º A distribuição manual e individual de material impresso diretamente ao interessado não constitui, por si só, infração administrativa, desde que realizada sem obstrução da circulação e sem provocar descarte ou acúmulo de resíduos no espaço público.

§ 2º O disposto neste artigo será aplicado sem prejuízo das normas específicas relativas à propaganda eleitoral e às demais manifestações disciplinadas pela legislação federal.

Art. 6º

Responderão pelas infrações previstas neste Capítulo:

(Continua na próxima página)

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - FRANCISCO DE SOUSA NETO - ***.442.308-** - 03/11/2026 08:46:02
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARVIO MARCONI DE SOLEDADE ANDRADE - ***.248.503-** - 03/11/2026 08:46:13
www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais